

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA O. L. T./SP – ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO NA COBRA TECNOLOGIA REGIONAL SÃO PAULO

GESTÃO 2015/2017

O presente tem por finalidade regulamentar o processo eleitoral para composição da **OLT/SP – ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO**, na **COBRA TECNOLOGIA – Regional São Paulo**, em conformidade com o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em vigor, assegurando o direito de votar à todos os empregados da empresa e de serem votados os empregados associados ao SINDPD, na Regional São Paulo. O mandato dos eleitos da OLT/SP será de dois (2) anos, a contar da data de posse.

1. DA ELEIÇÃO

Será realizada em conformidade com o Edital Convocatório expedido e divulgado pelo SINDPD/SP, para conhecimento geral, na sua melhor forma de direito, fixando as datas, horários e locais de votação, bem como inscrição dos candidatos.

2. DOS ELEGÍVEIS

2.1 Serão elegíveis os trabalhadores da COBRA TECNOLOGIA sindicalizados até o dia 31/12/2014;

2.2 Não terem sido admitidos para ocupar cargo em comissão após a promulgação da constituição Federal de 1988;

2.3 Não se encontrar no momento da inscrição com contrato de trabalho por prazo determinado.

2.4 Afastados por qualquer motivo, exceto afastamento de férias.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 A comissão eleitoral é constituída pelos Diretores do Sindicato;

3.2 A comissão eleitoral tomará suas decisões por maioria de votos;

3.3 A critério da comissão eleitoral, visando ao bom andamento dos trabalhos, poderá ser solicitada a participação de qualquer trabalhador da COBRA TECNOLOGIA no processo eleitoral;

3.4 Compete a comissão eleitoral cumprir e fazer cumprir o que estabelece neste regulamento, coordenando, divulgando, fiscalizando e decidindo todo o processo eleitoral até a homologação final do resultado, podendo inclusive em caso de necessidade, alterar as datas e horários e locais dispostos no edital com o cronograma das eleições.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Os trabalhadores interessados em concorrer a eleição da OLT, deverão formalizar sua inscrição através do e-mail **cobra@sindpd.org.br**, endereçada a comissão eleitoral;

4.2 As inscrições serão validadas através de confirmação do recebimento do e-mail;

4.3 As inscrições deverão ser efetuadas dentro do prazo divulgado em Edital;

4.4 No ato da inscrição deverão constar Nome, RG, CPF, Cargo, N° de matrícula e Unidade de prestação de serviço;

4.5 A empresa divulgará para todos os trabalhadores a lista completa e homologada pelo SINDPD/SP de todos os candidatos inscritos;

4.6 Qualquer candidato ou trabalhador da COBRA TECNOLOGIA, com direito a voto poderá pedir a impugnação do(s) candidato(s), através do e-mail **cobra@sindpd.org.br**, fundamentando suas razões para tal solicitação;

4.7 A impugnação somente poderá ser solicitada baseada nas condições de elegibilidade previstas no item 2. DOS ELEGÍVEIS;

4.8 Aos impugnados, será assegurado direito de defesa em até 24 horas;

4.9 Findo o prazo concedido para a defesa, a comissão eleitoral proferirá decisão;

4.10 É irrecurável a decisão da comissão eleitoral que julgar a impugnação;

4.11 Decorrido o prazo do final de inscrição constante no Edital, a comissão eleitoral elaborará a lista definitiva dos candidatos e a enviara para a empresa a fim de ser divulgada entre seus trabalhadores conforme determina o item 5.3.

5. DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO

5.1 A divulgação do processo ocorrerá mediante Edital, distribuído pela empresa a seus Diretores, Gerências, Supervisores em todos os locais onde haja trabalhadores da COBRA TECNOLOGIA, bem como via INTRANET;

5.2 A empresa será responsável pela divulgação das informações contidas no Edital, circulando o mesmo entre todos os empregados que tenham ou não correio eletrônico;

5.3 A empresa será responsável pela divulgação da lista definitiva dos candidatos, circulando a mesma entre todos os empregados que tenham ou não correio eletrônico.

6. DAS MESAS COLETORAS

6.1. A Mesa Coletora será constituída de:

- 6.1.1. um (1) presidente;
- 6.1.2. até dois (2) mesários.

6.2. Os membros das Mesas Coletoras não poderão participar da(s) chapa(s) na condição de candidatos;

6.3. A mesa coletora será constituída antes de iniciar o pleito;

6.4. Cada mesa será constituída por um presidente e um mesário no mínimo, designados pelo SINDPD/SP e pela empresa;

6.5. Os mesários serão empregados da COBRA TECNOLOGIA-SP e/ou SINDPD/SP;

6.6. A mesa coletora será instalada NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO da COBRA TECNOLOGIA-SP.

7. COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA COLETORA

- 7.1. Verificar a composição da mesa;
- 7.2. Examinar todo o material destinado à votação;
- 7.3. Juntamente com os demais mesários constatar se a urna está intacta e em perfeitas condições de receber os votos;
- 7.4. Juntamente com os mesários rubricar as cédulas destinadas à votação;
- 7.5. Manter sob seus cuidados e responsabilidade a urna e todo o material de votação;
- 7.6. Não permitir interferência de pessoas estranhas durante a votação;
- 7.7. Orientar com absoluta precisão os trabalhos da Mesa Coletora;
- 7.8. Se necessário, designar mesário para a lavratura da(s) ata(s);
- 7.9. A seu critério, o Presidente poderá retirar dos trabalhos qualquer mesário ou fiscal que assumir postura não compatível com a sua função.

8. COMPETÊNCIA DOS MESÁRIOS

- 8.1. Colaborar com o Presidente para o bom funcionamento dos trabalhos de votação;
- 8.2. Não permitir que se formem aglomerações junto à Mesa Coletora;
- 8.3. Estar presente na abertura e encerramento dos trabalhos, acompanhando a urna até a entrega à Comissão Eleitoral;
- 8.4. Juntamente com o Presidente da Mesa, assinar a(s) ata(s);

9. DOS FISCAIS

- 9.1. Cada candidato poderá indicar 1(um) fiscal para cada Mesa Coletora;
- 9.2. O fiscal tem liberdade de entrar e sair do recinto onde funciona a Mesa, mas sua atuação deve ocorrer de tal forma a não prejudicar, nem retardar, os trabalhos eleitorais;
- 9.3. Os fiscais deverão comparecer no local designado para instalação dos trabalhos das mesas coletoras munidos de crachá da empresa, acompanhado de documentação de identificação pessoal;
- 9.4. A ausência de fiscais não impede que, na hora determinada, a Mesa inicie ou encerre seus trabalhos.

10. DA VOTAÇÃO

10.1. No local designado para coleta dos votos, os membros da Mesa verificarão se todo o material está em ordem; ocorrendo falhas, o Presidente da Mesa providenciará para que sejam sanadas.

Considerados o recinto e o material em condições, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, com a lavratura da ata de instalação.

10.2. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa Coletora, depois de identificado, assinará a Lista de Votantes e receberá das mãos do Presidente a cédula eleitoral devidamente rubricada; dirigir-se-á à cabine indevassável para registrar com um "X" o candidato de sua preferência. Em seguida, o eleitor dobrará a cédula e a depositará na urna;

10.3. Da mesma forma quando da instalação, ao final dos trabalhos do dia deverá ser lavrada ata de encerramento parcial ou geral de votação.

11. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO VÁLIDOS

11.1. Carteira Profissional;

11.2. Cédula de Identidade;

11.3. Crachá da COBRA TECNOLOGIA.



12. CONDIÇÕES DE VOTO

12.1 Considerado em condições de voto, todo empregado da COBRA TECNOLOGIA-SP sindicalizado ou não, que conste da Lista de votantes fornecida pela EMPRESA ao SINDPD/SP.

13. DO SISTEMA ELEITORAL

13.1 A eleição será realizada pelo voto direto e secreto;

13.2 Serão considerados os dois (2) candidatos mais votados;

13.3 Não serão considerados os votos brancos e nulos para qualquer fim;

13.4 Em caso de empate será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo de registro na empresa, persistindo o empate, será considerado o candidato de maior idade.

14. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS – APURAÇÃO DOS VOTOS

14.1 Ao final dos trabalhos de votação, o presidente da Mesa Coletora encerrará a lista de votantes, procedendo o fechamento da urna com tiras de papel gomado, rubricadas por ele e pelos mesários, fazendo lavar a ata de encerramento;

14.1 Em seguida, o presidente, juntamente com os demais membros da Mesa, entregará a urna e todo o material à Comissão Eleitoral, que procederá a apuração dos votos na sede do sindicato;

14.2 Apurados os Votos, a comissão eleitoral deverá lavrar ata de apuração da votação, discriminando votos totais, votos validos e resultado final;

14.3 De posse do resultado a comissão eleitoral promulgara o resultado final e informara a empresa do resultado oficial;

14.4 Após a divulgação qualquer candidato ou trabalhador da COBRA TECNOLOGIA, com direito a voto poderá pedir a impugnação do resultado, através do e-mail **cobra@sindpd.org.br**, fundamentando suas razões para tal solicitação;

14.5 Aos impugnados, será assegurado direito de defesa em até 24 horas;

14.6 Findo o prazo concedido para a defesa, a comissão eleitoral proferira decisão;

14.7 É irrecurível a decisão da comissão eleitoral que julgar a impugnação

15. COMPLEMENTO DAS INSTRUÇÕES AOS MEMBROS DAS MESAS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

15.1 Fica também atribuído aos mesários e fiscais o direito de, apurada irregularidade grave no processo de votação, submeter o fato à apreciação dos integrantes da mesa que, mediante votação em que caberá ao Presidente da Mesa o voto de desempate, decidirá se deverá ou não ser realizado o voto em separado, com envelope identificado, para decisão superior e final da Comissão Eleitoral, ficando o fato registrado na Ata correspondente à mesa instalada;

15.2 Os fiscais dos candidatos concorrentes não são membros integrantes das mesas de votação, não tendo direito a voto nas decisões por ela tomadas mas tendo livre acesso aos recintos de votação;

15.3 Os integrantes da Mesa de votação não poderão fazer propaganda eleitoral de nenhum dos candidatos concorrentes, através de quaisquer meios tais como adesivos, broches, camisetas, bonés e similares;

15.4 Do afastamento de mesários pelo Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral, que poderá autorizar sua substituição ou recondução à Mesa.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2015



Antonio Fernandes dos Santos Neto
Presidente do **SINDPD**

cl/rc